

EDITAL Nº 90060/2026

Processo nº 02810051.000240/2026-47

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90060/2026
PROCESSO Nº 02810051.000240/2026-47

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, responsável pela fase externa das licitações oriundas do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), sediado na Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1379 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59015-350 - Telefone: (84) 3113-6155, por meio de seus Pregoeiros Oficiais, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias: 207/2023, publicada no D.O.E nº. 15.428-13 - Edição de 18 de maio de 2023 e Portaria 364/2023, publicada no D.O.E nº. 15.479-25 - Edição de 02 de agosto de 2023, designados através do Ato nº 28, de 20 de março de 2026 - COMPR/SEAD, **torna público**, para conhecimento das empresas interessadas, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 11.246, de 27 de Outubro de 2022, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, , Lei Estadual nº. 10.579, de 07 de agosto de 2019; Lei Complementar Estadual nº. 695 de 18 de janeiro de 2022, Decreto nº. 32.449, de 07 de março de 2023, tendo em vista o que consta do Processo nº 02810051.000240/2026-47, a abertura de licitação, na forma de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinada a CONTRATAÇÃO de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, compreendendo café, chá e açúcar, destinados ao consumo institucional do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA/RN.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública da PREGÃO ELETRÔNICO pelo **critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM**, por meio de Sistema Eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal.

DATA: 02/07/2026

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto consiste na CONTRATAÇÃO de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, compreendendo café, chá e açúcar, destinados ao consumo institucional do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA/RN, de acordo com as especificações, obrigações e demais condições desta PREGÃO ELETRÔNICO e seus anexos, pelo **critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM**, segundo tabela abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Café, torrado e moído, superior, 100% arábica ou predominantemente arábica, embalado a vácuo ou alto vácuo, com Certificado no PQC (Programa de Qualidade do Café) da ABIC em plena validade ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de qualidade global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) gramas.	4.000	Pacote
2	Chá de camomila em sachês embalados individualmente. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 10 (dez) gramas, contendo no mínimo 10 (dez) sachês.	30	Caixa
3	Chá de capim cidreira em sachês embalados individualmente. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e	30	Caixa

	cidreira	qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 10 (dez) gramas, contendo no mínimo 10 (dez) sachês.		
4	Chá de erva doce	Chá de erva doce em sachês embalados individualmente. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 10 (dez) gramas, contendo no mínimo 10 (dez) sachês.	30	Caixa
5	Chá de Maçã e Canela	Chá de Maçã e Canela em sachês embalados individualmente. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 10 (dez) gramas, contendo no mínimo 10 (dez) sachês.	30	Caixa
6	Chá de Boldo	Chá de Boldo em sachês embalados individualmente. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 10 (dez) gramas, contendo no mínimo 10 (dez) sachês.	30	Caixa
7	Açúcar refinado	Açúcar classe cristal branco, tipo refinado. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem primária plástica atóxica devidamente lacrada, íntegra, resistente, vedada hermeticamente. Embalagem com no mínimo 1 (um) quilo.	1.500	Pacotes

1.2. VALOR ESTIMADO da Aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios, compreendendo café, chá e açúcar é **R\$ 78.160,30** (setenta e oito mil cento e sessenta reais e trinta centavos), segundo Anexo I.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do PREGÃO ELETRÔNICO, Pessoa Jurídica que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio eletrônico oficial: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste PREGÃO deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CONTRATANTE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. **Não poderão participar** da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, tendo por fundamento o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com o ESTADO, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o ESTADO, nos termos Lei nº 14.133/2021;

2.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

2.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.9. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou **fornecimento de bens** a ele relacionados;

2.3.10. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou **fornecimento de bens** a ela necessários;

2.3.11. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.12. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.13. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.14. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.15. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.3.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade

contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3.17. O impedimento de que trata o item 2.3.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.3.18. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.9 e 2.3.10, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.3.19. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.20. O disposto nos itens 2.3.9 e 2.3.10, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.3.21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

2.3.22. A vedação de que trata o item 2.3.12, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

2.4. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo e referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

CAPÍTULO III - DAS AMOSTRAS

3.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá, sem ônus para o IDEMA/RN e mediante pedido do Pregoeiro, apresentar, obrigatoriamente, amostras dos produtos relacionados no item 1.1, para conferência das especificações e qualidade, nos termos deste Edital e seus anexos;

3.2. As amostras deverão ser entregues no Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), sediado na Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1379 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59015-350, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, em dias úteis;

3.3. Será rejeitada a amostra que:

a) apresentar divergências em relação às especificações técnicas solicitadas;

b) for de qualidade inferior em relação às especificações solicitadas e estiver desacompanhada de declaração do licitante de que entregará os produtos de acordo com a amostra apresentada.

3.4. A análise das amostras poderá ser acompanhada pelo representante legal das licitantes, não sendo permitidas, contudo, interferências verbais ou operacionais no decorrer dos procedimentos;

3.5. Em caso de rejeição da amostra solicitada, será facultado ao IDEMA/RN convocar a(as) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação, para apresentação de amostras para verificação;

3.6. As amostras rejeitadas deverão ser retiradas em até 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do resultado da licitação, independentemente de comunicação;

3.7. Decorrido o prazo estabelecido, as amostras não poderão ser reclamadas, reservando-se a este órgão o direito de usufruí-las, doá-las ou descartá-las;

3.8. Após a análise das amostras apresentadas, estas ficarão retidas até o recebimento definitivo do material, para que sejam comparadas ao que será entregue.

CAPÍTULO IV - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Número do Item e descrição do Item;

4.1.2. valor unitário e total do item;

4.1.3. Marca;

4.1.4. especificações conforme detalhamento do item 1.1 deste Edital e seus anexos;

4.1.5. Fabricante;

4.1.6. Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo disposto no quadro do item 1.1 deste Edital e seus anexos;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais quaisquer outros que incidam direta ou

indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assiste o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponda à média dos efetivos recolhimentos da

empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, **bem como de fornecer materiais**, gêneros alimentícios, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do contrato promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os pre máximos previstos no Termo de Referência.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização p Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medi necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução contrato.

CAPÍTULO V - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento)

superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a

proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e

sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Naquela em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensão e reiniciada somente após decorridas vinte

e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática,

junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação

com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor

lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada,

no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e

empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem

anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa nos casos de modo aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, **aos bens** e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação

realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20.3. Caso persista o empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o previsto no art. 60 da lei nº 14.133, de 2021 e IN 73/2022, adotada pela SEAD por meio da Portaria-SEI 123, de 29 de janeiro de 2024. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput da lei, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024), seguindo-se nesta ordem:

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a

contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.25.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.25.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO VI - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme

previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, quando:

6.5.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.2. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e

à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

6.8. No caso **de bens** e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o Item 6.8, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema,

desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. O **licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar Amostras**, conforme **CAPÍTULO III** deste Edital e seus anexos, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Edital e seus anexos.

CAPÍTULO VII - DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, **salvo** em caso do valor estimado para a contratação superar a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em conformidade com o §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os itens exclusivos e/ou destinados à cota reservada estarão identificados na tabela do subitem 1.1, visto que possuem valor estimado de até R\$ 200.000,00 - itens exclusivos, e, para os itens cujo valor estimado superam esse valor, cota reservada de até 25%, na forma do arts. 42 e 44 da Lei Complementar Estadual nº 675, 6 de novembro de 2020.

8.3. Os demais itens, por possuir valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00), não terão tratamento diferenciado de que tratam a Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar Estadual nº 695, de 2020, na forma do § 1º do art. 4º da 14.133, de 2021.

8.4. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

8.5. Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre elas.

8.6. Havendo recusa por parte do licitante em ajustar os preços somente o item/ lote referente à cota de menor valor será adjudicado em seu favor, sendo a licitante desclassificada daquele relativo à cota de maior valor, sem prejuízo da imposição das penalidades, consoante dispõe o § 4º, artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020.

8.7. No registro de preços, somente existirá prioridade para efetuar a contratação da empresa vencedora da cota reservada, se esta aceitar reduzi-lo ao valor registrado para a cota de ampla concorrência, se esta for de menor valor.

8.8. Na hipótese prevista no item anterior, se a empresa vencedora não aceitar reduzir o valor registrado até o montante registrado na cota mais vantajosa, o seu preço permanecerá válido para outras contratações somente após o esgotamento da cota de menor valor, não lhe sendo assegurada a prioridade de contratação.

CAPÍTULO IX - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento, cuja seleção se dará por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM e modo de disputa ABERTO e FECHADO.

9.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes

na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos

termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

9.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.6. A falsidade da declaração de que trata os itens ou sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento

da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.10.1. Aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

9.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente

da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO X - DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Serão exigidas, no momento da assinatura do contrato, as seguintes comprovações:

10.1.1. COTAS DE APRENDIZES

10.1.1.1. Comprovação do preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. (Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 31.902, de 09 de setembro de 2022).

10.1.1.2. A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante expedição de certidão pelo endereço a seguir: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-debitose-consulta-de-autos-de-infracao>, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

10.1.1.3. Declaração de que reservará, nos contratos com valor anual acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), vagas para trabalhadores para pessoas internas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou egressas do sistema prisional, em conformidade com as exigências do Decreto nº 31.832, de 22 de agosto de 2022, nas seguintes proporções:

I. 10.4.1. 3% (três por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar 200 (duzentos) ou menos funcionários;

II. 10.4.2. 4% (quatro por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) funcionários;

III. 10.4.3. 5% (cinco por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar 501 (quinhentos e um) a 1000 (mil) funcionários; ou

IV. 10.4.4. 6% (seis por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de 1000 (mil) empregados.

10.2. VAGAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS

10.2.1. No ato de contratação com o Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão

comprovar o cumprimento da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, que em seu artigo 93 estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com 100 ou mais empregados, com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência, (2% até 200 empregados até 5% a partir de 1.001 empregados).

10.2.2. Incumbe às empresas licitantes, quando for o caso, comprovar que não se enquadram nas obrigatoriedades estabelecidas no Decreto-Lei 5.452/1940 (CLT), regulamentado pelo Decreto Federal 9.579/2018 e na Lei Federal 8.213/1991, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e decretos mencionados.

CAPÍTULO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com os Anexos do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.2. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.3. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do

respectivo arquivo para o e-mail: licitacoes@sead.rn.gov.br, ou no Contato: (84) 9 8127-6028, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

11.4. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.6. Todos os valores constantes da proposta de preços e planilhas anexas deverão ser expressos em algarismo arábico e na moeda corrente nacional, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho adotada;

11.7. A licitante assume integral responsabilidade acerca das alíquotas e bases de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias que compõem a proposta, em especial àqueles influenciados por seu regime de tributação (PIS e COFINS); por incidência de desoneração (INSS e CRPB) e/ou diferenciação de alíquota/base de cálculo em decorrência da atividade desempenhada (ISS).

11.8. A aceitação da proposta por parte do CONTRATANTE não gera para a futura contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando a modificação superveniente da alíquota e/ou base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias for decorrente de ato voluntário da empresa ou em face de erro inescusável quanto à interpretação de seu regime de tributação.

11.9. Caso a licitante, em razão de sua condição jurídica, entenda ser beneficiária de alguma espécie de imunidade e/ou isenção tributária que represente repercussão em relação à sua planilha de composição de custos, **deverá** apresentar a comprovação da adequação de tais benefícios em conformidade com a legislação tributária de regência.

11.10. Caso haja erros ou omissões **sanáveis** no conteúdo da proposta e da planilha de composição de custos, será oportunizado à licitante realizar os devidos ajustes e complementações desde que não haja a majoração do preço total ofertado durante a fase de lances.

11.11. Para a realização dos ajustes na proposta e na planilha, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação formal do Pregoeiro via "chat", podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.12. Diante da ocorrência de novos erros resultantes das correções e complementações realizadas nos termos do item 11.11, poderá o Pregoeiro oportunizar a realização de novos ajustes, desde que mantido o valor total ofertado durante a fase de lances.

a. O prazo para a realização dos novos ajustes será fixado motivadamente pelo Pregoeiro, tendo em vista a complexidade das correções.

11.13. A proposta será **desclassificada** quando:

a. contiver vícios insanáveis;

b. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

d. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

e. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.14. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea "d" acima.

11.15. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I).

11.16. Os valores unitários não poderão ser superiores aos constantes no Anexos I.

11.17. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.18. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11.19. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta, aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

11.20. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, com valor equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

CAPÍTULO XII - DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

12.3.1. SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do ESTADO, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

12.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.3.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

12.3.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

12.3.5. A consulta às bases de dados elencadas no item 12.3 será realizada em nome da licitante e de seu sócio majoritário.

12.3.6. NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS, deste Edital e seus anexos;

12.3.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

12.3.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

12.3.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

12.3.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.4.1. Para habilitação jurídica o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- c) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- i) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na forma da lei;
- j) Registro comercial perante a Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, no caso de empresa individual;
- k) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- l) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- m) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização;
- n) Cópias de RG e CPF da pessoa responsável pela licitante;
- o) No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados juntamente a documentos de eleição de seus administradores.

12.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.5.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; 9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.5.3. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.5.4. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.5.5. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

12.5.6. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.5.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.5.8. Não será permitida a participação de empresas consorciadas. Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcios devido o objeto da licitação não ser considerado de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do Edital. Entende-se ainda que a vedação de consórcios não trará prejuízos à competitividade no certame.

12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.6.2. A exigência de que as empresas apresentem as certidões ou atestados se faz necessária para os itens citados tendo em vista tratar-se de um registro de preço que prevê a demanda de vários órgãos e os itens em questão, isolados, perfazem um valor superior a 4% (quatro por cento) do valor total da licitação, sendo assim, as parcelas de maior relevância da licitação. Assim, como forma de garantir que a empresa arrematante vai ter capacidade de fornecimento, fez-se necessário exigir tal comprovação.

12.6.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.6.3.1. Fornecimento de quantidades mínimas de 10% (dez por cento) do valor do item.

12.6.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.6.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.6.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. As Orientações e Jurisprudência do TCU**, estabelece que cabe à Administração, na fase preparatória do procedimento licitatório, escolher quais índices serão utilizados e como serão avaliadas as informações referentes a ambos os exercícios financeiros, justificando a sua decisão. As regras previstas servem de parâmetros para comprovar a aptidão econômica do licitante para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação, devendo ser apurada de forma objetiva, por meio de coeficientes e índices econômicos previstos neste edital, com o fito de comprovar a boa situação econômico-financeira de uma empresa eleita.
- b. balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios, cumulativamente:**
- b.1. todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):**
- b.1.1.** Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- b.1.2.** Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- b.1.3.** Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- b.2.** Capital Circulante Líquido - CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) **no valor mínimo de 16,66%** (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor total da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, na forma exigida na alínea "a" deste subitem.
- b.3.** Patrimônio Líquido - PL mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea "a".
- b.4.** declaração, conforme modelo constante do Anexo III, que contenha Relação de Compromissos Assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de abertura do certame, excluídas parcelas já executadas, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido.
- b.4.1.** com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas em atendimento ao estabelecido na alínea "a.4", a licitante deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital.
- b.4.2.** caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata a alínea "a.4" correspondente a uma variação de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos, a serem apreciados pela Equipe de Apoio com formação na área contábil.
- c.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- d.** A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida na alínea "a" (balanço patrimonial) e subalínea "a.4.1" (Demonstração de Resultado do Exercício - DRE).
- e.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- f.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- g.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

12.7.1. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à
- c. Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.8. OUTROS DOCUMENTOS:

a. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no CAPÍTULO IV - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA deste edital.

12.8. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.8.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.3 é de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.8.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.8.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.9. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.9.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

a. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), sediado na Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1379 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59015-350, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.10. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

12.10.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

12.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.10.3. a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

12.10.4. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, **restará preclusa** essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.11. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "anexos" do sistema.

12.11.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail: licitacoes@sead.rn.gov.br, ou no Contato: (84) 9 8127-6028, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

12.11.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.11.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.11.4. Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.12. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.12.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.12.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.13. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.14. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.14.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.15. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.15.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.16. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas" em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, "e", e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.16.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

a. identidade dos sócios;

b. atuação no mesmo ramo de atividades;

c. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de

inidoneidade;

d. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

e. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

f. identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.16.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no "chat", as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.16.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

a. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

b. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital e seus anexos.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital e seus anexos, **a licitante será declarada vencedora.**

CAPÍTULO XIV - DO RECURSO

14.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br

14.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

14.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, **vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.**

14.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, **os autos serão encaminhados** ao Diretor-Geral para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Diretor-Geral ou seu substituto legal quando houver recurso, e nos demais casos.

15.2. A homologação deste Pregão Eletrônico compete ao Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), ou seu substituto legal.

15.3. O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo **menor preço por item** à vencedora (as) do certame.

CAPÍTULO XVI - DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. **Depois de homologado** o resultado do Pregão Eletrônico, a licitante vencedora será convocada para **assinar o contrato**, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1., ou

16.1.3. O CONTRATANTE poderá disponibilizar via Sistema Sei o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, *observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.*

16.1.5. **A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos** e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta;

16.1.6. No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

16.1.7. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVII - DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 17.2. caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

17.3. As licitantes subsequentes, na hipótese de **aceitarem** a convocação prevista no **subitem 16.1.4**, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.4. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo legal administrativo sancionatório, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.7. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, e das demais cominações legais.

17.8. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.9. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.10. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.11. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.13. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Rio Grande do Norte.

17.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.15. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CAPÍTULO XVIII- DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não Será admitida a subcontratação.

CAPÍTULO XIX - DA EXECUÇÃO

19.1. A forma do regime de execução do presente contrato será **imediato/integral** (uma única entrega) ou **parcelado** (entregas fracionadas conforme necessidade), realiza o fornecimento e entrega dos bens, conforme as condições de fornecimento, prazo e garantias. Neste regime, a empresa é responsável por todas as operações e não pode terceirizar ou subcontratar sem autorização, conforme disposto na Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, **além das previstas no Pregão Eletrônico e seus Anexos**, dentre outras neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste.

19.2. A execução do objeto dar-se-á por meio do fornecimento contínuo e sob demanda dos gêneros alimentícios (café, açúcar e chás), conforme as necessidades do IDEMA/RN, durante o período de vigência contratual.

19.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração, na qual constarão os quantitativos, prazos e locais de entrega, devendo a contratada cumprir integralmente as condições estabelecidas.

19.4. A entrega dos produtos deverá ocorrer no local indicado pelo IDEMA/RN, dentro do prazo estipulado na Ordem de Fornecimento, sendo de responsabilidade da contratada todas as despesas relacionadas ao transporte, carga, descarga e demais custos logísticos.

19.5. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, devidamente acondicionados em embalagens originais, lacradas e adequadas ao armazenamento, acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo todas as informações exigidas.

19.6. No ato da entrega, os produtos serão submetidos a verificação quanto à conformidade com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas, podendo ser recusados, no todo ou em parte, caso não atendam às exigências previstas neste Termo de Referência.

19.7. A execução contratual compreende as etapas de solicitação, fornecimento, recebimento provisório, avaliação da conformidade e recebimento definitivo, assegurando-se o adequado atendimento da demanda institucional e a qualidade dos produtos fornecidos.

19.8. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como

cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantindo a regularidade, continuidade e eficiência do fornecimento.

19.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidores designados pela Administração, nos termos da legislação vigente, cabendo à contratada prestar todas as informações e esclarecimentos necessários.

19.10. Contudo, por se tratar de aquisição de bens permanentes, a forma usual de execução será o fornecimento integral dos itens, ou seja, não se configura uma execução por etapas ou parcelas. Os bens deverão ser entregues de forma única, conforme quantitativos e especificações detalhadas neste Termo de Referência.

19.11. A entrega dos gêneros alimentícios ocorrerá após a emissão da Ordem de Serviço para fornecimento do objeto contratual, devendo ser rigorosamente observados os prazos, condições de entrega, local e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus respectivos anexos.

19.12. Aplica-se, no que couber, a presente contratação o disposto na Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CAPÍTULO XX - PRAZO DE VIGÊNCIA DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

20.1 Segundo a previsão da Lei Federal nº 14.133/2021, que instituiu o marco legal das licitações e contratos administrativos, estabelece prazo de vigência, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

20.2. DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.2.1. **O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, sendo a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.**

20.2.2. **Dessa forma, o prazo de vigência será de 01 (um) ano, com validade e eficácia do contrato e de seus aditamentos contados da data de expedição no PNCP, convalidado pela assinatura dos signatários,** podendo ser prorrogado nos ditames da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto neste contrato.

20.2.3. O prazo de vigência contratual deve ser suficiente para viabilizar o prazo de execução, de substituição ou de reparo (caso necessários), recebimento provisório, definitivo e pagamento.

20.2.4. Conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

20.2.5. Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

20.2.6. Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o CONTRATANTE quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

20.2.7. Para efeito do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

20.2.8. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

20.2.9. O prazo de vigência contratual deve ser suficiente para viabilizar o prazo de execução, de substituição ou de reparo (caso necessários), recebimento provisório, definitivo e pagamento.

CAPÍTULO XXI - DO REAJUSTE

21.1 A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os preços inicialmente contratados são fixos no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado da Administração, segundo Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

21.2 Após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados.

21.3 Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração (Art. 25, §7º, da Lei 14.133/2021).

21.4 O reajuste poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizado em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

21.6 A data do orçamento estimado da Administração, será considerada para todos os fins, como o mês em que foi produzido o referido orçamento, ou seja, não deverá ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

21.7 Os valores contratados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

21.8 Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

CAPÍTULO XXII - DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Nas contratações de obras, serviços e **fornecimentos**, a **garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, segundo art. 96 e ss da Lei nº. 14.133/21 e disposição neste Edital e seus Anexos.

22.2. A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor arrematado e homologado, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, nos termos do art. 96 e ss da Lei nº 14.133/2021.

22.3. Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no seguro-garantia, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

22.4. A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço na Diretoria Administrativa do CONTRATANTE, endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

22.5. A aquisição em comento não traz complexidade a sua execução, de modo que **não se faz necessária a exigência de garantia contratual da execução** visando a economicidade, posto que caso houvesse a imposição da garantia, o valor das propostas dos licitantes se elevaria.

22.6. Cumpre destacar ainda, que tais decisões baseiam-se em um processo de avaliação da realidade do mercado acerca do objeto a ser licitado, bem como a ponderação de riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

CAPÍTULO XXIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

23.1 Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do IDEMA (Ordenador de Despesas) promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei nº. 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Nº 11.246, de 27 de Outubro de 2022, em caso de ausência de norma local.

23.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

23.4 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.5 O órgão poderá convocar preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

23.7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

23.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

23.9 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

23.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

23.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

23.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

23.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

23.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

23.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

23.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

23.17 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

23.18 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

23.19 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

23.20 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

23.21 GESTOR DO CONTRATO

23.22 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

23.23 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

23.24 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

23.25 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

23.26 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

23.27 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

23.28 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CAPÍTULO XXIV - DO RECEBIMENTO DOS ITENS DO OBJETO

24.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobra equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

24.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

24.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobra equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

24.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

24.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

24.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

24.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

24.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressamente contém os elementos necessários e essenciais do

documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

24.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

24.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital identificando possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

24.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10(dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

24.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

24.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

24.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso em que o contratado não regularize sua situação.

24.16. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

24.17. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

24.18. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

CAPÍTULO XXV - DO PAGAMENTO

25.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, segundo previsão neste Edital e seus Anexos.

25.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

25.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE.

25.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

25.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

25.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Quinto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CAPÍTULO XXVI - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

26.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários específicos consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA, do exercício 2026, em conformidade com as informações apresentadas pela Unidade Instrumental de Finanças e Contabilidade - UIFC/IDEMA, e assim classificados:

Função Programática	27.203.18.122.0100
Subação:	232901 - Manutenção e Funcionamento
Elemento de Despesa:	33.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recurso:	0.501.927301 - Outros Recursos não Vinculados

CAPÍTULO XXVII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

27.1 DA CONTRATANTE

27.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

27.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do Objeto, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

27.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega do Objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

27.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

27.6 **NÃO** praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

27.7 Cientificar o órgão de representação judicial do IDEMA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

27.8 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- b) em atendimento ao decreto estadual 32.705/2023, realizar a retenção do Imposto de renda incidente na fonte, responsabilidade da UIFC, como prevê art. 157, I, da Constituição Federal, nos pagamentos realizados a contratada;

27.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.10. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

27.10.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

27.10.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

27.10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

27.10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

27.10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que fic autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

27.10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões

comproven a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGT CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

27.10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

27.10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique local da execução do objeto contratual.

27.10.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

27.10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

27.10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, já reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

27.10.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

27.10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

27.10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

27.10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CAPÍTULO XXVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

28.1 Até as 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil **anterior** à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada **exclusivamente** para o endereço eletrônico: **e-mail: licitacoes@sead.rn.gov.br, ou no Contato: (84) 9 8127-6028**

28.2 Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

28.3 A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

28.4 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.5 Os pedidos de **esclarecimentos** deverão ser enviados ao Pregoeiro até as 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: **e-mail: licitacoes@sead.rn.gov.br, ou no Contato: (84) 9 8127-6028.**

28.6 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

28.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal do CONTRATANTE, para os interessados.

CAPÍTULO XXIX - DA PROTEÇÃO DE DADOS

29.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato, segundo previsto no Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO XXX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente e estará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

30.2 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no art. 159 da Lei nº. 14.133/2021

30.3 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

30.4 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

30.5 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: reparação integral do dano causado à Administração Pública; pagamento da multa; transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos, segundo art. 163 da Lei nº. 14.133/2021.

30.6 As demais sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Edital e seus anexos.

CAPÍTULO XXXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

31.2 Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta de Contrato;
Anexo III - Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública;
Anexo IV - Modelo de Apresentação de Proposta;
Anexo V - Declaração de Não Relação de Parentesco;
Anexo V - Termo de Confidencialidade e Sigilo.

31.3 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

31.4 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

31.5 As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

31.6 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares da Lei Federal nº. 14.133/2021 e as normas do Estado do Rio Grande do Norte no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

31.7 As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o CONTRATANTE, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

31.8 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXXII - DO FORO

32.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Estadual, na capital Natal, com exclusão de qualquer outro.

Natal/RN, 10 de maio de 2026.

Natal/RN, na data assinatura eletrônica.

JANE CARMEN CARNEIRO E ARAUJO

Secretaria de Estado da Administração



Documento assinado eletronicamente por **JANE CARMEN CARNEIRO E ARAUJO, Secretário de Estado da Administração**, em 12/06/2026, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41924177** e o código CRC **DE98269E**.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02810051.000240/2026-47

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, compreendendo café, chá e açúcar, destinados ao consumo institucional do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA/RN, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO

- DOCUMENTO I-A - TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO - ID 39894784;
- DOCUMENTO I-B - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) - ID 39894791;
- DOCUMENTO I-C - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) - ID 39894829;
- DOCUMENTO I-D - ANÁLISE DE RISCOS (AR) - ID 39894838;
- DOCUMENTO I-E - AUTORIZAÇÃO DA DEMANDA - ID 40124639;
- DOCUMENTO I-F - PESQUISA DE PREÇOS - ID 40304980;
- DOCUMENTO I-G - ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS - 40305497.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação visa assegurar o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios essenciais (café, chá e açúcar), utilizados no suporte às atividades administrativas e institucionais do IDEMA/RN.

3.2. O IDEMA, enquanto autarquia estadual responsável pela execução da política ambiental do Estado do Rio Grande do Norte, mantém diversas unidades administrativas e operacionais, com fluxo permanente de servidores, colaboradores e público externo, o que exige a manutenção de condições adequadas de funcionamento e atendimento.

3.3. Os itens objeto desta contratação são classificados como materiais de consumo de uso contínuo, sendo utilizados diariamente em copas institucionais, reuniões técnicas, eventos administrativos e no atendimento a visitantes, desempenhando papel relevante na promoção de um ambiente organizacional adequado, acolhedor e funcional.

3.4. A ausência ou descontinuidade no fornecimento desses insumos pode comprometer: o funcionamento regular das atividades administrativas; o atendimento ao público; a realização de reuniões institucionais; e, a manutenção das condições mínimas de conforto e bem-estar no ambiente de trabalho.

3.5. Ressalta-se que foram adotadas previamente medidas administrativas visando a utilização de Ata de Registro de Preços existente, contudo, restou inviabilizada a adesão em razão da ausência de interesse do fornecedor, conforme registrado no DFD, o que reforça a necessidade de realização de novo procedimento licitatório.

3.6. A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base no histórico de consumo do Almojarifado, considerando: número de unidades atendidas; quantitativo de colaboradores; frequência de consumo; e, necessidade de estoque mínimo.

3.7. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, visando ao atendimento das necessidades institucionais do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA/RN, conforme a descrição/especificação a seguir descrita:

Nº ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Café Superior	Café, torrado e moído, superior, 100% arábica ou predominantemente arábica, embalado a vácuo ou alto vácuo, com Certificado no PQC (Programa de Qualidade do Café) da ABIC em plena validade ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de qualidade global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) gramas.	4.000	Pacote
2	Chá de Camomila	Chá de camomila em sachês embalados individualmente. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 10 (dez) gramas, contendo no mínimo 10 (dez) sachês.	30	Caixa
3	Chá de capim cidreira	Chá de capim cidreira em sachês embalados individualmente. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 10 (dez) gramas, contendo no mínimo 10 (dez) sachês.	30	Caixa
4	Chá de erva doce	Chá de erva doce em sachês embalados individualmente. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 10 (dez) gramas, contendo no mínimo 10 (dez) sachês.	30	Caixa
5	Chá de Maçã e Canela	Chá de Maçã e Canela em sachês embalados individualmente. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 10 (dez) gramas, contendo no mínimo 10 (dez) sachês.	30	Caixa
6	Chá de Boldo	Chá de Boldo em sachês embalados individualmente. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 10 (dez) gramas, contendo no mínimo 10 (dez) sachês.	30	Caixa
7	Açúcar refinado	Açúcar classe cristal branco, tipo refinado. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem primária plástica atóxica devidamente lacrada, íntegra, resistente, vedada hermeticamente. Embalagem com no mínimo 1 (um) quilo.	1.500	Pacotes

4.2. Os produtos deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- II - adequação aos padrões de qualidade, segurança alimentar e identidade do produto;
- III - apresentação em embalagens originais, lacradas e íntegras;
- IV - rotulagem completa, contendo identificação do fabricante, lote, validade e instruções de uso;
- V - prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a partir da entrega;
- VI - ausência de avarias, contaminação ou qualquer irregularidade.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios — café, chá e açúcar — classificados como materiais de consumo essenciais, destinados ao atendimento das demandas institucionais do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA/RN.

5.2. Tais itens são indispensáveis ao suporte das atividades administrativas e operacionais do órgão, sendo amplamente utilizados nas copas institucionais para atendimento a servidores, colaboradores, visitantes e participantes de reuniões, eventos e capacitações, contribuindo diretamente para o adequado funcionamento das rotinas institucionais.

5.3. A solução contempla não apenas o fornecimento dos produtos, mas também a observância rigorosa de requisitos técnicos e sanitários, especialmente por se tratar de gêneros alimentícios destinados ao consumo humano. Nesse sentido, os produtos deverão atender integralmente às normas vigentes relativas à qualidade, segurança alimentar, rotulagem e acondicionamento, incluindo:

- a) conformidade com padrões organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos;
- b) atendimento à legislação sanitária aplicável;
- c) rotulagem completa, contendo identificação do produto, lote, fabricante, validade e instruções de uso;
- d) prazo de validade adequado, garantindo tempo hábil para consumo sem riscos de perdas;
- e) embalagens apropriadas, íntegras, lacradas e compatíveis com a preservação da qualidade dos produtos.

5.4. Especificamente em relação ao café, exige-se produto do tipo superior, com certificação de qualidade, como o selo do Programa de Qualidade do Café (PQC) da ABIC, ou laudo equivalente, assegurando padrão mínimo de qualidade sensorial. Para os chás e o açúcar, deverão ser observados os padrões técnicos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente.

5.5. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange as seguintes etapas:

- a) Aquisição: seleção de fornecedor apto a atender às especificações técnicas e quantitativos definidos;
- b) Recebimento: conferência dos produtos quanto à conformidade com as exigências do contrato, incluindo verificação de integridade das embalagens, prazos de validade e características do produto;
- c) Armazenamento: acondicionamento adequado no almoxarifado do órgão, em ambiente limpo, seco e protegido, garantindo a conservação dos itens;
- d) Distribuição: fornecimento dos produtos às unidades administrativas conforme demanda;
- e) Consumo: utilização nas copas institucionais, no suporte às atividades do órgão;
- f) Descarte: destinação adequada das embalagens e resíduos, conforme práticas ambientais e normas vigentes.

5.6. Em razão das limitações de espaço físico para armazenamento e visando à eficiência na gestão de estoques, o fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordens de fornecimento. Tal sistemática permite evitar desperdícios, reduzir perdas por vencimento e otimizar o uso dos recursos públicos.

5.7. O controle de qualidade será realizado no momento do recebimento dos produtos, podendo a Administração rejeitar, no todo ou em parte, itens que não estejam em conformidade com as especificações técnicas, apresentem avarias, estejam fora do prazo de validade adequado ou não atendam aos padrões exigidos.

5.8. Por se tratar de bens de consumo não duráveis, não há necessidade de manutenção ou assistência técnica, sendo os produtos utilizados até o seu esgotamento.

5.9. Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada, eficiente e alinhada às necessidades institucionais do IDEMA/RN, garantindo o abastecimento contínuo de itens essenciais, com qualidade, segurança e economicidade, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

6.1. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento Estratégico do Órgão

6.2. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício 2026, do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, conforme consta no compras.gov.br, Contratação nº 927214-12/2026, Título: "Aquisição de gêneros de alimentação para o IDEMA/RN".

6.3. O presente Estudo Técnico Preliminar, demonstra estar alinhado ao Plano de Contratações Anual 2026, notadamente com o Objetivo Estratégico "Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira", constante do Planejamento Estratégico do órgão, em conformidade com a Lei Estadual nº 11.671, de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado (PPA) para o Quadriênio 2024-2027, este Instituto inseriu no PPA e na Lei Orçamentária Anual (LOA) a presente contratação, com vistas a aprimorar o processo de planejamento de gastos, otimizar os recursos e mitigar os desperdícios, bem como melhorar a política de compras do órgão. Tendo em vista que a presente demanda causa impacto nos índices de execução orçamentária do órgão e de aderência ao plano anual de contratações.

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários específicos consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA, do exercício 2026, em conformidade com as informações apresentadas pela Unidade Instrumental de Finanças e Contabilidade - UIFC/IDEMA, e assim classificados:

INFORMAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Informo que, conforme a Lei Orçamentária Anual - LOA, **exercício 2026**, existe saldo Orçamentário e Financeiro para custear a presente despesa na seguinte Dotação:

Função Programática	27.203.18.122.0100
Subação:	232901 - Manutenção e Funcionamento
Elemento de Despesa:	33.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recurso:	0.5.01 - Outros Recursos não Vinculados

8. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

8.1. O objeto deste Termo de Referência possui natureza de bem comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Consideram-se bens comuns aqueles cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, não demandando avaliação técnica especializada para fins de julgamento das propostas, sendo a escolha do fornecedor realizada, essencialmente, com base no critério de menor preço.

8.3. Dessa forma, por se tratar de item comum, com qualidade e desempenho passíveis de definição objetiva e comparáveis entre diferentes fornecedores, o objeto enquadra-se no conceito de bem de qualidade comum, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, que veda a aquisição de artigos de luxo e orienta a Administração Pública à aquisição de itens adequados à finalidade a que se destinam.

8.4. Assim, resta plenamente justificado o enquadramento do objeto como bem comum, permitindo a adoção de procedimentos de contratação simplificados, observados os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

9.1. A pesquisa iniciou através da busca de preços no sistema Banco de Preços (40304980) por meio das expressões: "café torrado e moído", "café superior", "Chá de Camomila em sachês embalados individualmente", "Chá de capim cidreira em sachês embalados individualmente", "Chá de erva doce em sachês embalados individualmente", "Chá de Maçã e Canela em sachês embalados individualmente", "Chá de Boldo em sachês embalados individualmente", "Açúcar refinado classe cristal branco", a ferramenta retornou diversos resultados, ao passo que foi realizada a filtragem para identificar os resultados com similaridade ao objeto do presente processo (quantidade da unidade de medida e demais especificações), de maneira que identificamos contratações similares nos parâmetros I e II da IN nº65/2021, que foram priorizadas na construção da cesta de preços a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR DE REFERÊNCIA		
						MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO (R\$) (soma dos valores unitários /5)	MÉDIA DO VALOR TOTAL (R\$) (Média do valor unitário X quant.)	VALOR GLOBAL TOTAL DE REFERÊNCIA(R\$)
Aquisição de material de consumo alimentício (Café Superior, Chá de Camomila, Chá de capim cidreira, Chá de erva doce, Chá de Maçã e Canela, Chá de Boldo, Açúcar refinado), com intuito de atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA.								
01	Café Superior, torrado e moído, superior, 100% arábica ou predominantemente arábica, embalado a vácuo ou alto vácuo, com Certificado no PQC (Programa de Qualidade do Café) da ABIC em plena validade ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de qualidade global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) gramas.	Pacote	4.000	A	R\$ 17,09	R\$ 17,20	R\$ 68.800,00	
				B	R\$ 15,89			
				C	R\$ 18,61			
02	Chá de camomila em sachês embalados individualmente. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 10 (dez) gramas, contendo no mínimo 10 (dez) sachês.	Caixa	30	D	R\$ 5,20	R\$ 5,55	R\$ 166,50	
				E	R\$ 5,90			
				F	R\$ 5,55			
03	Chá de capim cidreira em sachês embalados individualmente. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 10 (dez) gramas, contendo no mínimo 10 (dez) sachês.	Caixa	30	G	R\$ 5,65	R\$ 5,75	R\$ 172,50	
				H	R\$ 5,80			
				I	R\$ 5,79			
04	Chá de erva doce em sachês embalados individualmente. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 10 (dez) gramas, contendo no mínimo 10 (dez) sachês.	Caixa	30	J	R\$ 5,55	R\$ 5,38	R\$ 161,40	
				K	R\$ 5,40			
				L	R\$ 5,19			
05	Chá de Maçã e Canela em sachês embalados individualmente. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 10 (dez) gramas, contendo no mínimo 10 (dez) sachês.	Caixa	30	M	R\$ 5,47	R\$ 5,01	R\$ 150,30	
				N	R\$ 4,75			
				O	R\$ 4,80			
06	Chá de Boldo em sachês embalados individualmente. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 10 (dez) gramas, contendo no mínimo 10 (dez) sachês.	Caixa	30	P	R\$ 5,55	R\$ 5,32	R\$ 159,60	
				Q	R\$ 5,00			
				R	R\$ 5,40			
	Açúcar classe cristal branco, tipo refinado. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de							

R\$ 78.160,30

07	identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem primária plástica atóxica devidamente lacrada, íntegra, resistente, vedada hermeticamente. Embalagem com no mínimo 1 (um) quilo.	Pacotes	1.500	S	R\$ 6,03	R\$ 5,70	R\$ 8.550,00
----	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------	-------	---	----------	----------	--------------

9.2. Para a formação de cesta de preços válida, apresentada no Mapa acima, foram consideradas as cotações nos parâmetros I e II, que são prioritários da Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/Ministério da Economia.

9.3. Para efeito de definição do valor de referência e valor estimativo total para a contratação, foi aplicada a **Média Aritmética Simples**, aplicada sobre o valor do serviço. Considerando, inclusive o que opina o TCU, em seu Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, no qual conclui que “o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado” [grifo nosso].

DESCRIÇÃO DO ITEM	TIPO	VALOR GLOBAL TOTAL DE REFERÊNCIA (R\$)
Aquisição de material de consumo alimentício (Café Superior, Chá de Camomila, Chá de capim cidreira, Chá de erva doce, Chá de Maçã e Canela, Chá de Boldo, Açúcar refinado), com intuito de atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA.	Aquisição	R\$ 78.160,30

9.4. O valor estimativo médio da contratação foi calculado a partir dos valores médios das propostas referente a aquisição de Café Superior, Chá de Camomila, Chá de capim cidreira, Chá de erva doce, Chá de Maçã e Canela, Chá de Boldo e Açúcar refinado, para atender as necessidades deste IDEMA, obtendo-se assim o seguinte **VALOR MÉDIO TOTAL = R\$ 78.160,30 (setenta e oito mil cento e sessenta reais e trinta centavos)**.

9.5. Logo, verifica-se que o valor médio obtido mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, refletindo adequadamente os valores observados em contratações similares. A metodologia adotada, com base em parâmetros normativos vigentes e fontes confiáveis, confere segurança e consistência à estimativa realizada. Ademais, a realização do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tende a ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção de propostas ainda mais vantajosas, reforçando o atendimento ao princípio da economicidade e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação pretendida será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

10.2. Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, considera-se pregão a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, sendo adotado, preferencialmente, em sua forma eletrônica, conforme dispõe o art. 17 da referida Lei, garantindo maior competitividade, transparência e eficiência ao processo de contratação.

10.3. A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se pela natureza dos objetos a serem adquiridos — café, açúcar e chás —, que se caracterizam como gêneros alimentícios de consumo contínuo, amplamente disponíveis no mercado, padronizados e comparáveis entre diferentes fornecedores, permitindo o julgamento das propostas com base no critério de menor preço.

10.4. Além disso, a utilização da forma eletrônica possibilita a ampliação da disputa entre os licitantes, contribuindo para a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, isonomia, eficiência e competitividade.

10.5. Dessa forma, conclui-se que a modalidade Pregão Eletrônico mostra-se a mais adequada para atender à presente demanda, assegurando celeridade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para o IDEMA/RN.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.2. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade **pregão**, em sua forma eletrônica, com fundamento na Lei nº 14.133, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na aquisição de bens de consumo comuns, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório.

11.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, considerando a natureza dos produtos a serem adquiridos, o que possibilita maior competitividade entre os fornecedores e amplia as chances de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A adoção desse critério também permite que cada item seja adjudicado ao fornecedor que apresentar a melhor proposta, garantindo economicidade no processo de contratação.

11.4. O procedimento será conduzido em ambiente eletrônico, assegurando transparência, ampla participação de fornecedores e observância aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.5.1. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, visto que se trata da regra licitatória. Além disso, os itens indicados na presente contratação não são dependentes.

11.6. MODO DE DISPUTA

11.6.1. O modo de disputa entre as licitantes será o **ABERTO**.

11.6.2. Nesse modo de disputa o licitante apresentará sua proposta dinâmica caracterizada por lances que não estarão protegidos pelo sigilo, ou seja, os valores apresentados serão de conhecimento de todos. Assim os participantes podem ajustar suas propostas em resposta às ofertas dos concorrentes, o que poderá resultar em uma competição mais acirrada para a administração pública.

11.6.3. Nesse sentido, considerando as características da solução, a divulgação do orçamento e o critério de julgamento adotado (menor preço por item), o modo de disputa aberto buscará garantir à administração a melhor contratação.

11.7. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.7.1. Trata-se de solução com muitas empresas fornecedoras no mercado, de modo que não se observa a necessidade de caracterizar com sigilo o orçamento da presente contratação.

11.8. POSSIBILIDADE DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

11.9. Será permitida a participação de empresas consorciadas para possibilitar que as sociedades menores possam se unir e concorrer ao certame, ampliando a concorrência e conseqüentemente reduzindo os custos para a administração.

11.10. As condições de participação de sociedade em consórcio estarão definidas em Edital.

11.11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

11.12. Considerando as características da solução da contratação, não se visualiza, num primeiro momento, a necessidade de exigência de qualificação técnica.

11.13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

11.13.1. Para fins de qualificação econômico-financeira será exigido no Termo de Referência as condições de que trata o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13.2. Nesse cenário, ressalta-se que demonstração de qualificação econômico-financeira se relaciona com a comprovação da boa situação econômica da licitante, de modo a atestar sua capacidade de assunção de compromissos financeiros. Assim, a Administração deve eleger os requisitos que, segundo as características e a complexidade do objeto, são considerados mínimos para demonstrar que a realidade financeira do licitante é estável.

11.13.3. Ademais, deve ser asseverado que caso as empresas não alcancem o resultado exigido nos índices previstos no instrumento convocatório, existe a possibilidade de comprovação do capital social ou patrimônio líquido com base no valor da contratação, que encontra amparo no § 4º do art. 69, da Lei 14.133/2021, ampliando o universo de possíveis licitantes nos certames.

11.13.4. Portanto, a adoção de exigências e índices não violam o caráter competitivo do certame, uma vez que não se vinculam à rentabilidade ou lucratividade dos licitantes, prestando-se tão somente à aferição da equilibrada situação financeira, constituindo-se em segurança para a futura execução do contrato, compatíveis com a complexidade exigida no objeto.

11.13.5. Desse modo, o atendimento aos requisitos exigidos busca demonstrar uma situação equilibrada dos licitantes. Caso contrário, o desatendimento das exigências, pode revelar uma eventual situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

11.13.6. Sendo assim, observa-se que as exigências no item qualificação econômico-financeira se mostram razoáveis e atendem aos critérios objetivos previstos no art. 37, XXI, da CF/88, haja vista que a contratação de empresa em situação equilibrada é o mínimo de segurança que a Administração Pública deve observar para se resguardar e assegurar o integral cumprimento do contrato.

12. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Considerando a natureza dos itens que compõem o objeto da contratação, verifica-se que o parcelamento da solução mostra-se tecnicamente viável e adequado ao interesse da Administração. O objeto consiste na aquisição de café, chá e açúcar, produtos de consumo comum que podem ser fornecidos de forma independente por diferentes fornecedores disponíveis no mercado.

12.2. Dessa forma, a adoção do parcelamento por itens possibilita maior competitividade no processo licitatório, permitindo a participação de um número mais amplo de fornecedores, inclusive aqueles que comercializam apenas parte dos produtos pretendidos. Tal medida contribui para a ampliação da disputa e aumenta a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

12.3. Além disso, o parcelamento não compromete a execução do objeto, uma vez que os itens possuem natureza distinta e não apresentam interdependência entre si quanto ao fornecimento ou à utilização no âmbito administrativo do IDEMA.

12.4. Diante disso, conclui-se que a contratação deverá ser realizada com adjudicação por item, garantindo maior eficiência, competitividade e economicidade no processo licitatório.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

14. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. A execução do objeto dar-se-á por meio do fornecimento contínuo e sob demanda dos gêneros alimentícios (café, açúcar e chás), conforme as necessidades do IDEMA/RN, durante o período de vigência contratual.

14.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração, na qual constarão os quantitativos, prazos e locais de entrega, devendo a contratada cumprir integralmente as condições estabelecidas.

14.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer no local indicado pelo IDEMA/RN, dentro do prazo estipulado na Ordem de Fornecimento, sendo de responsabilidade da contratada todas as despesas relacionadas ao transporte, carga, descarga e demais custos logísticos.

14.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, devidamente acondicionados em embalagens originais, lacradas e adequadas ao armazenamento, acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo todas as informações exigidas.

14.5. No ato da entrega, os produtos serão submetidos a verificação quanto à conformidade com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas, podendo ser recusados, no todo ou em parte, caso não atendam às exigências previstas neste Termo de Referência.

14.6. A execução contratual compreende as etapas de solicitação, fornecimento, recebimento provisório, avaliação da conformidade e recebimento definitivo, assegurando-se o adequado atendimento da demanda institucional e a qualidade dos produtos fornecidos.

14.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantindo a regularidade, continuidade e eficiência do fornecimento.

14.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidores designados pela Administração, nos termos da legislação vigente, cabendo à contratada prestar todas as informações e esclarecimentos necessários.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, todas as obrigações, penalidades e demais regras previstas na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A empresa fornecedora deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar toda a documentação necessária à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos do art. 62 da referida Lei.

15.2. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as especificações técnicas do objeto constantes no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais instrumentos que venham a formalizar a contratação, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento. Aplica-se à presente contratação, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

15.3. O fornecimento dos gêneros alimentícios (café, açúcar e chás) deverá ocorrer conforme demanda definida pelo IDEMA/RN, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, respeitando os prazos, quantidades e locais indicados pela Administração. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, novos, devidamente acondicionados em embalagens originais, lacradas e adequadas ao armazenamento e transporte, acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo descrição detalhada do produto, incluindo marca, fabricante, procedência, lote e prazo de validade.

15.4. Os produtos fornecidos deverão atender às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, às boas práticas de fabricação e às condições de qualidade exigidas para consumo humano, devendo apresentar características organolépticas, físico-químicas e microbiológicas adequadas, conforme a legislação vigente, bem como prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega.

15.5. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações técnicas ou apresente defeitos, vícios, avarias, violação de embalagem ou qualquer irregularidade, devendo ser substituído pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.6. Caberá à contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem vícios ou defeitos, responsabilizando-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, inclusive por eventuais prejuízos causados ao IDEMA/RN ou a terceiros.

15.7. A contratação observará, ainda, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, nos termos da legislação vigente.

15.8. Em observância ao disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente em seus arts. 47 e 48, e à Lei

Complementar Estadual do RN nº 675/2020 (art. 42), que eleva para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) o limite de destinação exclusiva a ME/EPP no âmbito estadual, foi realizada análise de viabilidade quanto à aplicação do tratamento favorecido.

15.9. Considerando que todos os itens objeto desta contratação possuem valor estimado unitário inferior ao limite legal de R\$ 200.000,00, **justifica-se a não destinação exclusiva do certame às ME/EPP** pelos seguintes fundamentos técnicos e operacionais, em conformidade com o art. 48, §1º, da LC nº 123/2006:

a) **Necessidade de ampla competitividade e continuidade do abastecimento:** O fornecimento atende a aproximadamente 550 colaboradores distribuídos em 38 setores administrativos e diversas unidades de conservação, exigindo capacidade logística e operacional compatível com demandas fracionadas e regulares;

b) **Preservação da economicidade e vantajosidade:** A restrição da participação exclusivamente a ME/EPP poderia limitar o universo de fornecedores aptos a atender às especificações técnicas (como certificação PQC/ABIC para o café), com risco de elevação de preços, desabastecimento institucional ou fracasso do certame, em desacordo com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, Lei nº 14.133/2021);

c) **Parcelamento por item:** A adjudicação será realizada por item, com critério de julgamento de menor preço, o que já permite a participação individualizada de ME/EPP em cada produto, ampliando suas chances de sucesso sem restringir indevidamente a competitividade global.

15.9.1. A Administração manterá, contudo, o tratamento favorecido previsto no art. 44 da LC nº 123/2006, aplicando-se o mecanismo de empate ficto quando ME/EPP apresentarem propostas até 5% (cinco por cento) superiores à melhor oferta, nos termos do art. 45 da mesma lei.

16. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. A presente contratação observará, em todas as suas fases, os princípios da sustentabilidade ambiental, em consonância com o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como diretriz das contratações públicas, bem como com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normativos aplicáveis.

16.2. Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de gêneros alimentícios (café, chá e açúcar), destinados ao consumo humano, a Administração buscará compatibilizar a economicidade com a adoção de práticas que reduzam impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos produtos, abrangendo as etapas de produção, acondicionamento, transporte, consumo e descarte.

16.3. Nesse sentido, sempre que possível e tecnicamente viável, deverão ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

- I - priorização de produtos cuja cadeia produtiva adote práticas ambientalmente responsáveis, incluindo o uso racional de recursos naturais;
- II - incentivo à aquisição de café com certificação de qualidade e, preferencialmente, oriundo de práticas sustentáveis de produção, como manejo responsável e rastreabilidade;
- III - utilização de embalagens fabricadas com materiais recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental, devidamente adequadas à conservação dos produtos;
- IV - redução do volume de embalagens desnecessárias, evitando excessos que gerem resíduos adicionais;
- V - adoção de práticas logísticas eficientes, visando à diminuição da emissão de poluentes no transporte dos produtos;
- VI - observância das normas ambientais vigentes quanto à produção, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos fornecidos.

16.4. A CONTRATADA deverá, no que couber: adotar boas práticas ambientais em seus processos produtivos e logísticos; garantir que os produtos fornecidos não ofereçam riscos à saúde humana nem ao meio ambiente; e, promover a adequada destinação de resíduos gerados em suas atividades, conforme legislação vigente.

16.5. No âmbito da Administração, a gestão do consumo será orientada pela racionalização do uso dos insumos, evitando desperdícios, especialmente por meio do fornecimento parcelado, conforme a demanda real do órgão, contribuindo para a redução de perdas por vencimento ou deterioração dos produtos.

16.6. O descarte das embalagens e resíduos decorrentes do consumo dos produtos deverá ser realizado de forma ambientalmente adequada, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, priorizando, sempre que possível, a reciclagem e a reutilização.

16.7. Dessa forma, a adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade ambiental visa assegurar que a contratação atenda não apenas às necessidades administrativas do IDEMA/RN, mas também aos compromissos institucionais com a preservação ambiental, a redução de impactos e a promoção do desenvolvimento sustentável.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão e fiscalização do contrato observarão o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, sendo exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

17.2. Fiscal Técnico

17.2.1. Compete ao Fiscal Técnico:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução física do objeto;
- b) Verificar a conformidade dos materiais gráficos com as especificações técnicas;
- c) Registrar ocorrências e inconformidades;
- d) Solicitar correções, ajustes ou substituições, quando necessário.

17.3. Fiscal Administrativo

17.3.1. Compete ao Fiscal Administrativo:

- a) Acompanhar os aspectos administrativos do contrato, incluindo empenhos, pagamentos, garantias e eventuais glosas;
- b) Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;
- c) Comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades identificadas.

17.4. Gestor do Contrato

17.4.1. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Coordenar as atividades de gestão e fiscalização;
- b) Consolidar os registros e relatórios elaborados pelos fiscais;
- c) Adotar ou propor medidas saneadoras e corretivas;
- d) Assegurar o fiel cumprimento das disposições contratuais.

18. LOCAL DE ENTREGA

18.1. A entrega será parcelada, conforme demanda, na Sede do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA (Prédio do Setor do Almoarifado do IDEMA/RN), Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, Nº 1397 - Bairro: Tirol, Natal, Rio Grande do Norte, CEP: 59015-350, no horário das 8h às 14h, em dias úteis, mediante demanda do órgão, no qual no momento da entrega o objeto deverá estar conforme as condições e quantidades solicitadas e especificadas na Ordem de Serviço.

18.2. A contratada deverá comunicar com 48 horas de antecedência a data da entrega.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Entregar os objetos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

19.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão entregues os objetos contratados.

19.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

19.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

19.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega e/ou instalação dos objetos deste termo.

19.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto deste contrato.

19.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens até as dependências indicadas pela CONTRATANTE.

19.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega.

19.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

19.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, **fornecendo todos os materiais**, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

19.12. Apresentar os empregados devidamente identificados.

19.13. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a entrega dos itens.

19.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seu fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

20.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e/ou termos de sua proposta.

20.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos materiais, fixando prazo para a sua correção.

20.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos contratados.

20.5. Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

20.6. Aplicar as penalidades administrativas previstas na lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência, na hipótese da CONTRATADA não cumprir parcial ou totalmente, o previsto nas especificações da proposta apresentada.

20.7. Encaminhar todas as comunicações formalmente por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

21.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurando ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de 1 % (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, em caso do cometimento das infrações tipificadas no incisos IV, VII, X, XI e XII, do art.155 da Lei 14.133/2021;
- c) multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, IX da Lei 14.133/2022, limitado há 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;
- d) multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);
- e) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos I, II, III, , IV, V e VI, da Lei 14.133/2021 , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis)

anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

22.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base na verificação do cumprimento integral das condições contratuais, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazos de entrega e conformidade dos produtos fornecidos, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

22.2. Considerando tratar-se de fornecimento de bens de consumo, a aferição da execução contratual será realizada por meio da análise objetiva da conformidade dos produtos entregues, observando-se os seguintes critérios:

- I - atendimento integral às especificações técnicas dos itens (café, chá e açúcar);
- II - correspondência entre os quantitativos entregues e aqueles constantes na Ordem de Fornecimento;
- III - cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos pela Administração;
- IV - integridade das embalagens, devidamente lacradas e sem avarias;
- V - conformidade da rotulagem, incluindo identificação de lote, fabricante, prazo de validade e demais informações obrigatórias;
- VI - atendimento aos padrões de qualidade exigidos para produtos destinados ao consumo humano, conforme legislação vigente.

22.3. O descumprimento de quaisquer desses critérios caracterizará falha na execução contratual, podendo ensejar a recusa do objeto, aplicação de sanções administrativas e/ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.4. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar notas fiscais e demais documentos necessários segundo a legislação vigente.

22.5. O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:

a) **Recebimento Provisório:** O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos produtos, mediante conferência inicial pelo setor responsável (almoxarifado ou fiscal do contrato), com verificação dos seguintes aspectos: quantidade entregue; integridade física das embalagens; conformidade aparente com as especificações; apresentação da nota fiscal e documentos obrigatórios.

I - Caso sejam identificadas irregularidades, os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA proceder à substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.

II - O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto.

b) **Recebimento Definitivo:** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação detalhada da conformidade dos produtos com as exigências contratuais, incluindo: análise das especificações técnicas; verificação do prazo de validade; conferência da rotulagem; avaliação da qualidade dos produtos, quando aplicável.

22.5.1. Estando os produtos em conformidade, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente.

22.5.2. Na hipótese de não conformidade, será formalizada a recusa, devendo a CONTRATADA substituir os itens no prazo estipulado pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções.

23. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

23.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

23.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

23.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

23.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período de prestação dos serviços;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

23.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I - não produziu os resultados acordados;
- II - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.8. Antes do pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

23.9. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

23.10. Previamente à emissão de nota de empenho e pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade da empresa para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

23.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

23.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

24. DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

24.1. É imprescindível solicitar à empresa fornecedora as certidões de regularidade. Essas certidões são documentos essenciais para garantir que a empresa está em conformidade com todas as exigências legais e fiscais, assegurando, assim, a idoneidade e a aptidão para realizar negócios com o Estado.

24.2. Ao requerer as certidões de regularidade, o órgão responsável pela contratação ou licitação tem maior segurança ao selecionar seus fornecedores. Dessa forma, é possível minimizar riscos jurídicos e eventuais problemas que poderiam surgir durante a relação contratual.

- I - São as Certidões de Regularidade solicitadas;
- II - Certidão FGTS;
- III - Dívida ativa da União;
- IV - Tributos da Fazenda Estadual e Municipal;
- V - Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- VI - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- VII - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- VIII - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- IX - Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal (CADIN);
- X - Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Considerando que não há complexidade na aquisição dos itens a serem contratados, e não sendo prática comum no mercado a realização de subcontratação entre as empresas, uma vez que o fornecimento se dá de maneira direta entre o comprador e fornecedor, bem como, considerando que a subcontratação pode aumentar os riscos de descumprimento contratual já que a empresa contratada não teria controle direto sobre a execução do contrato pela subcontratada, **não será admitida a subcontratação** do objeto licitatório.

26. QUALIFICAÇÕES

26.1. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

26.2. Nos termos do artigo 6º, inciso LVIII, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato estará sujeito ao reajustamento, como mecanismo de preservação do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes. A aplicação do reajustamento observará o princípio da anualidade.

27. DA GARANTIA CONTRATUAL

27.0.1. É conferida à autoridade competente a discricionariedade no que tange à exigência da prestação de garantia de execução nas contratações de obras, serviços e compras. A aquisição em commento não traz complexidade a sua execução, de modo que **não se faz necessária a exigência de garantia contratual da execução** visando a economicidade, posto que caso houvesse a imposição da garantia, o valor das propostas dos licitantes se elevaria.

27.0.2. Cumpre destacar ainda, que tais decisões baseiam-se em um processo de avaliação da realidade do mercado acerca do objeto a ser licitado, bem como a ponderação de riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

28. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

28.1. Após análise da demanda e do objeto da contratação, verificou-se que não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente relacionadas à presente aquisição. A contratação para fornecimento de café, chá e açúcar destina-se exclusivamente ao atendimento das necessidades administrativas do IDEMA, não estando condicionada à realização de outras contratações para sua execução.

28.2. Para que o objetivo desta aquisição seja alcançado, a equipe de planejamento entende não haver necessidade de contratações correlatas ou interdependentes referentes ao objeto da contratação em tela. Ressalta-se que os itens a serem adquiridos constituem materiais de consumo de uso contínuo no ambiente administrativo do órgão, podendo ser utilizados de forma independente, sem necessidade de integração com outros contratos ou serviços previamente existentes.

28.3. Dessa forma, a execução da presente contratação não depende de qualquer ajuste ou contratação adicional para que atinja sua finalidade. Contudo, caso outros órgãos da Administração Pública tenham interesse em participar de procedimento semelhante, poderão avaliar a necessidade de realização de contratações próprias, de acordo com suas demandas específicas.

29. RESCISÃO CONTRATUAL

29.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

29.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.1.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

29.1.3. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos do artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

29.1.4. De conformidade com o § 2º do artigo 138, da Lei nº 14.133/2021, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização.

29.1.5. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

29.2. Fica reconhecida pela futura CONTRATADA os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista em lei vigente.

30. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

30.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

31. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE

31.1. Este Termo de Referência, deverá ser encaminhado ao sr. Diretor Geral, na condição de Autoridade Máxima da Instituição, para o devido conhecimento, análise, atinente aos itens definidos neste documento, de acordo com a conveniência e oportunidade e achando-se conclusivo, viável e de direito, para a sua APROVAÇÃO e tramitação, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/21.

Salvo Melhor Juízo, segue o referido.

Elaboração:

CORINA LUIZA DE ARAÚJO BATISTA
Advogada Bolsista/FUNCITERN
LOTAÇÃO: UIAG/IDEMA

Requisitante:

JOÃO MARIA BEZERRIL DO NASCIMENTO
Matrícula nº: 158.315-8
Lotação: Almoxarifado

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE (IDEMA), E A PESSOA JURÍDICA **XXX LTDA**, inscrita no CNPJ **YYYYYYY**, com sede a **YYYYYYY** - Telefone: **HHHHHHHHH** - CEP: **&&&&&&**, PROCESSO SEI Nº. **02810051.000240/2026-47** - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2026**.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE (IDEMA), doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ n.º 08.242.166/0001-26, sediado na Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1397 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59015-350 - Telefone: (84) 3113 - 6111/0800-084-7004, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas WERNER FARKATT TABOSA, no uso da competência que lhe foi atribuída, residente e domiciliado em Parnamirim, e a pessoa jurídica **XXXXX**, inscrita no CNPJ nº **YYYYYY**, com sede na rua **ENDEREÇO**, E-mail: **YYYYYYYY**, neste ato representada por **GGGGGGGG**, inscrito no RG sob o nº. **&&&&&&**, e no CPF sob o nº. **JJJJJJ**, residente na AV. **endereço**, Telefone (yy) **XXXXXXX**, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, conforme Processo Sei nº. **02810051.000240/2026-47** - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2026**, homologado pelo Ordenador de Despesas, incorporando Edital e seus anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 11.246, De 27 de Outubro de 2022; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Instrução Normativa Seges/Me Nº 67, de 8 de julho de 2021; Instrução Normativa Seges/Mgi Nº 79, de 12 de Setembro de 2024; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 10.579, de 07 de agosto de 2019; Lei Complementar Estadual nº. 695 de 18 de janeiro de 2022, Decreto nº. 32.449, de 07 de março de 2023, e demais normas afins, e da Política de Contratações e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I, II da Lei nº 14.133/2021)

O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, compreendendo café, chá e açúcar, destinados ao consumo institucional do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA/RN,, deste PREGÃO ELETRÔNICO e seus anexos, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com as especificações, obrigações e demais condições, segundo itens abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Café Superior	4.000	Pacote

2	Chá de Camomila	Chá de camomila em sachês embalados individualmente. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 10 (dez) gramas, contendo no mínimo 10 (dez) sachês.	30	Caixa
3	Chá de capim cidreira	Chá de capim cidreira em sachês embalados individualmente. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 10 (dez) gramas, contendo no mínimo 10 (dez) sachês.	30	Caixa
4	Chá de erva doce	Chá de erva doce em sachês embalados individualmente. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 10 (dez) gramas, contendo no mínimo 10 (dez) sachês.	30	Caixa
5	Chá de Maçã e Canela	Chá de Maçã e Canela em sachês embalados individualmente. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 10 (dez) gramas, contendo no mínimo 10 (dez) sachês.	30	Caixa
6	Chá de Boldo	Chá de Boldo em sachês embalados individualmente. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 10 (dez) gramas, contendo no mínimo 10 (dez) sachês.	30	Caixa
7	Açúcar refinado	Açúcar classe cristal branco, tipo refinado. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem primária plástica atóxica devidamente lacrada, íntegra, resistente, vedada hermeticamente. Embalagem com no mínimo 1 (um) quilo.	1.500	Pacotes

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, sendo parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI, XVII da Lei nº 14.133/2021).

São obrigações da CONTRATADA, **além das previstas no Pregão Eletrônico e seus Anexos**, dentre outras neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste, a saber:

- 2.1. Entregar os objetos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à:
 - a) marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- 2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 2.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.8. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Rio Grande do Norte, conforme legislação vigente;
- 2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
 - a) Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
 - b) Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
 - c) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal de Licitações n.º 14.133, de 2021;
- 2.11. Oferecer garantia contratual dos bens nos termos do item 6.7 do Termo de referência;
- 2.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 2.13. Apresentar, por escrito, um relatório de ocorrências relevantes para o Fiscal do Contrato, quando solicitado;
- 2.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, dos itens do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 2.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 2.17. Vedar a relação de empregado da Vencedora que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 2.18. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao recebimento do objeto, os seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - f) Dentre outros restabelecidos neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XIV da Lei nº 14.133/2021)

Caberão ao CONTRATANTE as seguintes obrigações e responsabilidades, **além das previstas no Pregão Eletrônico e seus Anexos**, dentre outras neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste, a saber:

- 3.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seu fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 3.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado nos termos do art. Art. 6º Para os fins desta Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 2021.
- 3.3. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 3.4. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que disponíveis;
- 3.5. Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
- 3.6. Permitir o acesso dos empregados da Contratada aos locais em que devam executar a entrega do objeto contratual, desde que previamente agendados, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor administrativo do Contratante, ficha cadastral atualizada;
- 3.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;
- 3.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.10. Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 3.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 3.12. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo IDEMA, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos, devendo ser observado a situação de regularidade fiscal da Contratada;
- 3.13. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;
- 3.14. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 3.15. Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 3.16. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 3.17. Cientificar a Contratada acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio adotadas pelo Contratante;
- 3.18. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 3.19. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 3.20. Exercer o acompanhamento e a fiscalização quanto ao objeto, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.21. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 3.22. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura do objeto da contratação;
- 3.23. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e/ou termos de sua proposta;
- 3.24. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura do objeto da contratação, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam, **além das previstas no Pregão Eletrônico e seus Anexos**, dentre outras neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste, a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

- 4.1. A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.
- 4.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade

- distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 4.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.
- 4.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 4.5. Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII, XVIII da Lei nº 14.133/2021)

A forma do regime de execução do presente contrato será **imediato/integral** (uma única entrega) ou **parcelado** (entregas fracionadas conforme necessidade), realiza o fornecimento e entrega dos bens, conforme as condições de fornecimento, prazo e garantias. Neste regime, a empresa é responsável por todas as operações e não pode terceirizar ou subcontratar sem autorização, conforme disposto na Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, **além das previstas no Pregão Eletrônico e seus Anexos**, dentre outras neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste, a saber:

- 5.1. A execução do objeto dar-se-á por meio do fornecimento contínuo e sob demanda dos gêneros alimentícios (café, açúcar e chás), conforme as necessidades do IDEMA/RN, durante o período de vigência contratual.
- 5.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração, na qual constarão os quantitativos, prazos e locais de entrega, devendo a contratada cumprir integralmente as condições estabelecidas.
- 5.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer no local indicado pelo IDEMA/RN, dentro do prazo estipulado na Ordem de Fornecimento, sendo de responsabilidade da contratada todas as despesas relacionadas ao transporte, carga, descarga e demais custos logísticos.
- 5.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, devidamente acondicionados em embalagens originais, lacradas e adequadas ao armazenamento, acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo todas as informações exigidas.
- 5.5. No ato da entrega, os produtos serão submetidos a verificação quanto à conformidade com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas, podendo ser recusados, no todo ou em parte, caso não atendam às exigências previstas neste Termo de Referência.
- 5.6. A execução contratual compreende as etapas de solicitação, fornecimento, recebimento provisório, avaliação da conformidade e recebimento definitivo, assegurando-se o adequado atendimento da demanda institucional e a qualidade dos produtos fornecidos.
- 5.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantindo a regularidade, continuidade e eficiência do fornecimento.
- 5.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidores designados pela Administração, nos termos da legislação vigente, cabendo à contratada prestar todas as informações e esclarecimentos necessários.
- 5.9. Contudo, por se tratar de aquisição de bens permanentes, a forma usual de execução será o fornecimento integral dos itens, ou seja, não se configura uma execução por etapas ou parcelas. Os bens deverão ser entregues de forma única, conforme quantitativos e especificações detalhadas neste Termo de Referência.
- 5.10. A entrega dos itens do objeto ocorrerá após a emissão da Ordem de Serviço para fornecimento do objeto contratual, devendo ser rigorosamente observados os prazos, condições de entrega, local e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus respectivos anexos.
- 5.12. Aplica-se, na que couber, a presente contratação o disposto na Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21, **além das previstas no Pregão Eletrônico e seus Anexos**, dentre outras neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste, a saber:

- 6.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.2. A forma do regime de execução do presente contrato será indireta, onde a empresa Contratada, realiza o fornecimento e entrega dos bens, conforme as condições de fornecimento, prazo e garantias. Neste regime, a empresa é responsável por todas as operações e não pode terceirizar ou subcontratar sem autorização, conforme disposto na Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021;
- 6.3. A presente contratação dar-se-á sob a Forma de Execução Indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o regime de empreitada por preço unitário ou global, conforme a conveniência e natureza do objeto licitado.
- 6.4. Contudo, por se tratar de aquisição de bens permanentes, a forma usual de execução será o fornecimento integral dos itens, ou seja, não se configura uma execução por etapas ou parcelas. Os bens deverão ser entregues de forma única, conforme quantitativos e especificações detalhadas no Termo de Referência, no edital e em seus respectivos anexos.
- 6.5. A entrega dos itens do objeto ocorrerá após a emissão da Ordem de Serviço para fornecimento do objeto contratual, devendo ser rigorosamente observados os prazos, condições de entrega, local e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no edital e em seus respectivos anexos.
- 6.6. A CONTRATADA iniciará a execução do serviço de fornecimento do objeto, em conformidade com a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, em remessa única, no endereço indicado no item 6.5 do Termo de Referência.
- 6.7. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pela comissão responsável pelo recebimento dos materiais adquiridos pelo IDEMA, e pelo setor requisitante, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.9. Tal planejamento leva em consideração as especificidades operacionais, técnicas e administrativas do órgão, uma vez que envolve múltiplas etapas interdependentes e o estrito cumprimento das exigências legais, normativas e procedimentais vigentes, conforme disposto na Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, além dos demais regulamentos pertinentes.
- 6.10. A adequada condução deste processo é essencial para assegurar a eficiência, a economicidade e a transparência da contratação, bem como para garantir que os bens adquiridos estejam em plena consonância com os objetivos institucionais e as demandas operacionais do IDEMA.
- 6.11. A presente contratação dar-se-á sob a Forma de Execução Indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o regime de empreitada por preço unitário ou global, conforme a conveniência e natureza do objeto licitado.
- 6.12. Contudo, por se tratar de aquisição de bens permanentes, a forma usual de execução será o fornecimento integral dos itens, ou seja, não se configura uma execução por etapas ou parcelas. Os bens deverão ser entregues de forma única, conforme quantitativos e especificações detalhadas neste Termo de Referência.
- 6.13. A entrega dos Itens do Objeto ocorrerá após a emissão da Ordem de Serviço para fornecimento do objeto contratual, devendo ser

rigorosamente observados os prazos, condições de entrega, local e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus respectivos anexos.

- 6.14. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da ENTREGA DO OBJETO a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.16. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.17. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 6.18. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos itens do objeto realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.19. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 6.20. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega dos itens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.21. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única entrega dos itens do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 6.22. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.23. Os itens do objeto poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.24. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.25. Os itens do objeto serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos itens do objeto, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.26. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.27. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.28. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.29. O objeto contratual deverá ser entregue pela Contratada no seguinte endereço: na Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, Nº 1397, Bairro: Tirol, CEP: 59015-350, Natal, Rio Grande do Norte (Unidade da Sede Administrativa do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA (Prédio EcoCentro) no horário das 08:00h às 14:00h, em dias úteis, mediante demanda do órgão, no qual no momento da entrega o objeto deverá estar conforme as condições, especificações e quantidades solicitadas na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V, VI da Lei nº 14.133/2021)

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o VALOR de **R\$ XXX** (YYYY), correspondente ao objeto, **conforme proposta** da CONTRATADA, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos e o pagamento dos itens do objeto (e ou fornecimentos) não executados ou executados de forma incompleta, **além das previstas no Pregão Eletrônico e seus Anexos**, dentre outras neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste, a saber:

- 7.1. O valor anual do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.
- 7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.7. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

- 7.8.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.9.O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos itens do objeto pelo Gestor e à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias vencidas relativas ao contrato, após o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação itens do objeto, cuja data de emissão **não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.**
- 7.10. O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da entrega itens do objeto e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.
- 7.11. Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação da gestão do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.
- 7.12. Eventual irregularidade constatada na apresentação dos documentos ensejará a suspensão do pagamento até que haja sua regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da possibilidade de depósito dos valores em conta vinculada, pagamento direto aos trabalhadores, aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.
- 7.13. A falta de qualquer empregado, com exceção daqueles em gozo de férias, sem a reposição prevista, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual.
- 7.14. No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.
- 7.15. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.16. Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no *caput* do Parágrafo Quinto, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.
- 7.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Quinto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os preços inicialmente contratados são fixos no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado da Administração, **além das previstas no Pregão Eletrônico e seus Anexos**, a ser contabilizado conforme os seguintes critérios:

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite da assinatura do contrato (orçamento estimado), em anexo ao Edital.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração (Art. 25, §7º, da Lei 14.133/2021);
- 8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.6. O reajuste poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizado em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;
- 8.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;
- 8.8. A data do orçamento estimado da Administração, será considerada para todos os fins, como o mês em que foi produzido o referido orçamento, ou seja, não deverá ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio;
- 8.9. Os valores contratados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.10. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 1 da Lei nº 14.133/2021, **além das previstas no Pregão Eletrônico e seus Anexos**, dentre outras neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Projeto de atividade: 27.203.18.541.0402 - Subação: 232901 - Manutenção e Funcionamento - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 0.5.01 - Outros Recursos não Vinculados, tendo sido empenhadas mediante a **Nota de Empenho nº _____ de _____ de 2026, além das previstas no Pregão Eletrônico e seus Anexos**, dentre outras neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste.

10.1. Para os exercícios futuros, o CONTRATANTE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA (art. 92, XII, XIII da Lei nº 14.133/2021)

Segundo a regra, a CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, **além das previstas no Pregão Eletrônico e seus Anexos**, dentre outras neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste.

11.1. **Não haverá exigência de garantia da execução**, conforme o Art. 96 e seguintes da Lei Federal de Licitações nº 14.133, de 2021, tendo em vista a **baixa complexidade** do objeto e por se tratar apenas entrega sem prestação de serviços adicionais, não há razão para exigência de garantia de execução, segundo Termo de Referência, anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do IDEMA (Ordenador de Despesas) promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, **além das previstas no Pregão Eletrônico e seus Anexos**, dentre outras neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste, a saber:

12.1. Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do IDEMA (Ordenador de Despesas) promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei nº. 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Nº 11.246, de 27 de Outubro de 2022, em caso de ausência de norma local.

12.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.5. O órgão poderá convocar preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

12.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.9. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

12.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

12.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

12.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

12.18. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

12.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12.21. GESTOR DO CONTRATO

12.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022,

art. 21, VI).

12.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, **além das previstas no Pregão Eletrônico e seus Anexos**, dentre outras neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste, o Licitante ou Contratado que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência.** A sanção prevista será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. (art. 156, §2º, da Lei 14.133 de 2021);
 - II. **Multa.** A sanção prevista, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser **inferior** a 0,5% (cinco décimos por cento) **nem superior** a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#). (art. 156, §3º, da Lei 14.133 de 2021);
 - III. **Impedimento de licitar e contratar.** A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, §4º, da Lei 14.133 de 2021);
 - IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.** A sanção prevista será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º da Lei 14.133 de 2021);
- 13.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras, segundo art. 156, §6º da Lei 14.133 de 2021);
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 13.4. As sanções previstas de advertência, **impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar** do Caput da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa;
- 13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 13.6. A aplicação das sanções previstas Caput da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 13.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 13.8. Os atos previstos como infrações administrativas Lei 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;
- 13.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
- 13.10. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, **além das previstas no Pregão Eletrônico e seus Anexos**, dentre outras neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- 14.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
- a) advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
 - c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
 - d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
 - f) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, **além das previstas no Pregão Eletrônico e seus Anexos**, dentre outras neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste, a saber:

15.1. A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes; ou
- III. determinada por decisão judicial.

15.2. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE.

15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos contratos celebrados pela Administração Pública são HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, **além das previstas no Pregão Eletrônico e seus Anexos**, dentre outras neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste, a saber:

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **item 16.1**.

16.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou **compras** que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei 14.133/2021](#);
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou **fornecimentos**;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.4. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do Item 16.3 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021](#);

16.5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei 14.133/2021](#) deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.6. Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I. licitação internacional para a **aquisição de bens** e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- II. contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- III. **aquisição de bens** e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

16.7. De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

16.8. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

Depois das formalidades legais e análises das regras previstas no Pregão Eletrônico e seus Anexos, dentre outras neste contrato ou

decorrentes da natureza do ajuste, a Empresa será convocada para **assinar o contrato**, dentro do prazo de 5 (cinco) **dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

- 17.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 17.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado, ou;
- 17.3. O CONTRATANTE poderá **disponibilizar via Sistema Sei** o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 17.1;
- 17.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido anteriormente, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;
- 17.5. **A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos** e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta;
- 17.6. No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados;
- 17.7. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;
- 17.8. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) **é o sítio eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021**, sendo a **divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos** e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: 20 (vinte) dias úteis, **no caso de licitação**; 10 (dez) dias úteis, **no caso de contratação direta**.

18.1. **Dessa forma, o prazo de vigência será de 01 (um) ano, com validade e eficácia do contrato e de seus aditamentos contados da data de expedição no PNCP, convalidado pela assinatura dos signatários**, podendo ser prorrogado nos ditames da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto neste contrato.

18.2. O prazo de vigência contratual deve ser suficiente para viabilizar o prazo de execução, de substituição ou de reparo (caso necessários), recebimento provisório, definitivo e pagamento.

18.3. Conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

18.5. Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o CONTRATANTE quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

18.5. Para efeito do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a **entrega do bem**, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

18.10. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, normas do Estado do Rio Grande do Norte, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro-LINDB, demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCO

Para que o gerenciamento de riscos seja efetivo é necessário identificar os riscos agrupando-os em função dos processos afetados, realizar análise qualitativa dos riscos identificados, além de definir a resposta ao risco. A identificação e o tratamento adequado dos riscos contribuem para aumentar a eficiência do processo de contratação, garantindo maior previsibilidade, transparência e segurança na execução das atividades administrativas do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, segundo tabelas abaixo:

Fase	Evento de Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas	Medidas de Contingência	Responsável
Planejamento da Contratação	Pesquisa de preços inadequada	Utilização de poucas fontes ou informações desatualizadas	Estimativa de preços superestimada ou subestimada	Média	Alto	Realizar pesquisa utilizando diversas fontes oficiais, como painéis de preços públicos, contratações similares e cotações com fornecedores	Revisão da pesquisa de preços e atualização da estimativa de valores	GAAG
Planejamento da Contratação	Licitação deserta ou fracassada	Preços incompatíveis com o mercado ou baixa competitividade	Não contratação do objeto pretendido	Média	Médio	Realizar análise de mercado e definir especificações claras e compatíveis com o mercado	Revisão do Termo de Referência e realização de novo procedimento licitatório	Setor Demandante / Almoxarifado
Planejamento da	Atraso na tramitação do	Inconsistências ou ausência de informações	Comprometimento do cronograma da	Média	Médio	Elaborar o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência com	Ajustes e complementação da documentação	Setores

Contratação	processo	nas peças técnicas	contratação			atenção às normas e orientações institucionais	solicitada pelos setores de análise	Administrativos
Gestão do Contrato	Problemas no armazenamento dos produtos	Falta de controle de estoque ou armazenamento inadequado	Perda de materiais ou vencimento de produtos	Baixa	Médio	Manter controle de estoque e condições adequadas de armazenamento	Reorganização do estoque e controle dos prazos de validade	Setor de Almojarifado

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Estadual da Capital, Natal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, segundo previsão neste contrato. Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Natal/RN, 00 de xxxxx de 2026.

WERNER FARKATT TABOSA
DIRETOR-GERAL

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Marília Paiva de Souza
CPF:

Nome: Maria Ires Medeiros
CPF:

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que esta empresa, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no

(a) _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa N.º/Ano do Contrato Valor total do contrato

Valor total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar **todos** os contratos vigentes

ANEXO IV
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, **conforme** composição da PLANILHA ANÁLITICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS do Edital e seus anexos, e **modelo resumido** abaixo, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

01. Razão Social da Proponente								
02. CNPJ/MF n°:				03 - Inscrição Estadual n°:				
04. Endereço:								
05. Bairro:		Cidade/UF				CEP		
06. Fone:		Fax:				E-mail		
07. Nome para contato:								
08. Condições de pagamento: conforme Edital e seus anexos								
09. Valor total da proposta: R\$ (...) Expresso em algarismo e por extenso (Observado os limites máximos dos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e os preços unitários constantes na planilha de preços do Edital e seus anexos).								
10. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação (data limite para de abertura da sessão).						11. Prazo para entrega: conforme edital		
12. Prazo de garantia: Contados da data do recebimento definitivo.								
13. Conta corrente n°:		14. Nome e número do banco				15. Nome e número da Agência		
16. Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital e seus anexos nº. XX/2026, tipo Menor Preço por Item , forma de execução indireta, deflagrada pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, Processo Licitatório Sei nº. 02810051.000240/2026-47. Verificamos todas as especificações contidas no edital e demais peças que compõem o processo, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte. Estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.								
17. Declaramos, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito, que a data base para reajuste/revisão dos preços propostos é a data da apresentação da proposta, em detrimento de qualquer outra.								
17.1. Declaramos também, que ocorrendo correção dos preços através de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/93, do reajuste porventura concedido será compensado o percentual concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro.								
DOS ITENS								
Nº do Item	Item	Especificações	Marca	Fabricante	Un. de Medida	Quantidade Total	Valor do Item Unitário	Valor Total do Item
1
2
3								
4								
5								
6								
7								
Local/UF _____ de _____ de 2026.								
Assinatura do Representante Legal da Empresa								

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO RELAÇÃO DE PARENTESCO

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ **DECLARO**, na forma do disposto da Lei Estadual nº.10.579, de 07 de agosto de 2019, e no Decreto Federal nº 7.203, de 2010, para fins de fornecimento dos itens do objeto junto ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), que:

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, inclusive de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente

(IDEMA), Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA) e Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH). Não se aplicam as **vedações** a companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau a servidores aposentados ou falecidos.

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, inclusive de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA) e Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH).

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo o presente, sob as penas da lei.

Natal/RN, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

ANEXO VI

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), telefone (xx) xxxx-xxxx, e-mail: xxxxxx@xxxx.com.br, por meio do seu Representante Legal, abaixo firmado, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações e obrigações relacionadas a este Edital e seus Anexos.

Por este termo de confidencialidade e sigilo, segundo Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), compromete-se:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não se apropriar para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso;
3. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
4. Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica a abaixo assinada ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Natal/RN, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

(Representante legal da empresa)

RG Nº/ CPF nº